

## MENSAGEM Nº 003/2026

Garanhuns, 03 de março de 2026.

### REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 35, inciso II, §§ 1º e 3º, 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "***Institui e disciplina a concessão de benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado 'Auxílio Municipal Emergencial – AME', destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal nas áreas afetadas em decorrência das chuvas intensas no Distrito Municipal de São Pedro no Município de Garanhuns, que resultou na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2026, e dá outras providências***".

Nobres Parlamentares, é de conhecimento público que, conforme dados dos boletins pluviométricos da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, a ocorrência de enxurrada brusca por precipitações pluviométricas anormais à climatologia local e à média histórica dos últimos 05 (cinco anos) conforme tabela do Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA (disponível em: [http://www.ipa.br/indice\\_pluv.php#calendario\\_indices](http://www.ipa.br/indice_pluv.php#calendario_indices)), ocasionando um acúmulo total de 193.60 mm de chuva, o que repercutiu em um volume intenso das chuvas no Distritos Municipal de São Pedro, o que acarretou diversos prejuízos públicos e privados, deixando diversas famílias em nítida situação de vulnerabilidade.

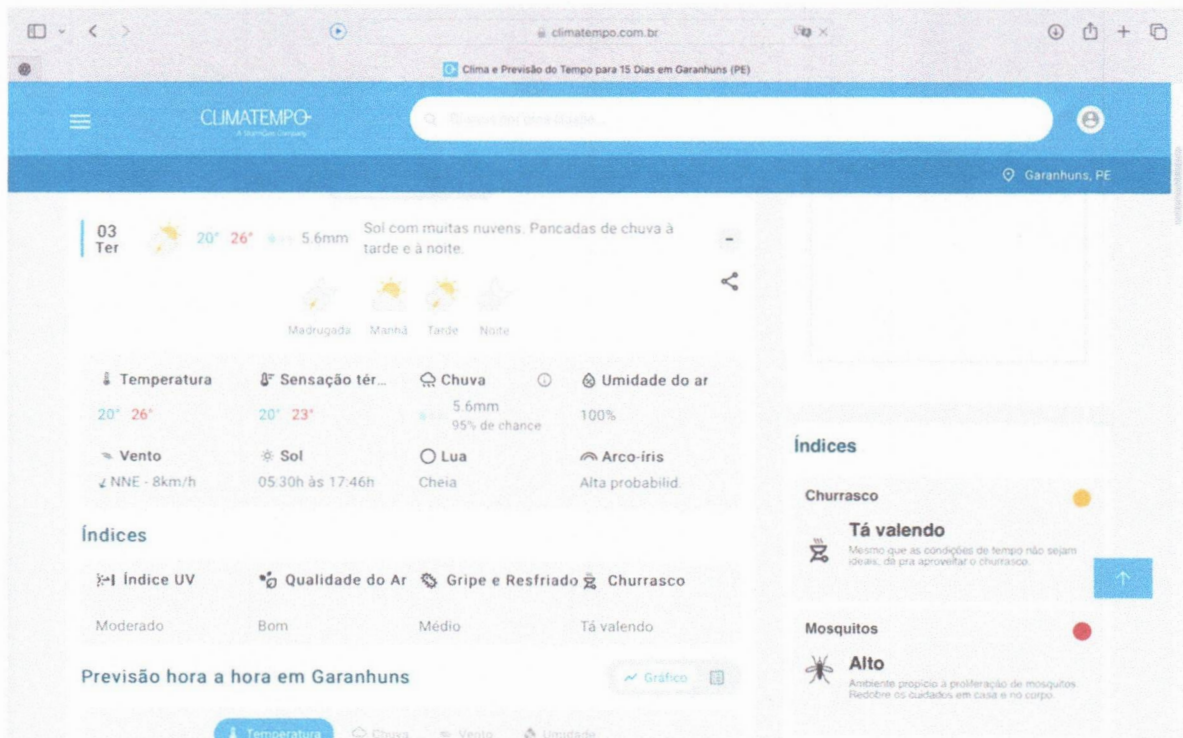
De acordo com informações exaradas no Parecer Técnico Nº 001/2026 da Defesa Civil de Garanhuns, o solo ou superfície encontram-se saturados com o escoamento de grande volume de águas pluviais acumulados no período citado, o que ocasionou e gerou processos erosivos nas pavimentações das estradas, bases de pontes, passagens molhadas, causando ainda rompimento de pequenos reservatórios de água, além de perdas da produção agrícola e pecuária.

Além do exposto, restou constatado que a elevação do nível das águas do Rio Canhoto de forma rápida, afetou diretamente 200 famílias, especificamente 516 (quinhentos e dezesseis) pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo que, deste quantitativo, 115 (cento e quinze) são crianças/adolescentes, 07 (sete) são gestantes e 32 (trinta e dois) são idosos e 08 (oito) pessoas com deficiências no Distrito de São Pedro/Zona Rural de Garanhuns.



GABINETE DO PREFEITO

Vale destacar, ademais, que em pesquisa rápida na internet a previsão de chuvas permanece na data de hoje e nos próximos dias, podendo aumentar os danos já causados no Distrito de São Pedro, Município de Garanhuns.



Frise-se, que de acordo com Parecer Técnico supra constatou-se a necessidade de adotar providências emergenciais, subsidiado com Relatório Fotográfico, evidenciando a imprescindibilidade de medidas administrativas para atenuar a situação de vulnerabilidade da população e da estrutura do Distrito de São Pedro.

Em que pese o contexto de **anormalidade** e **vulnerabilidade** causado pelas chuvas intensas nas áreas afetadas, o Poder Executivo Municipal, conforme amplamente noticiado, vem acompanhando de perto a situação das famílias atingidas, adotando medidas para mitigar as consequências das altas precipitações pluviométricas nos locais afetados pela emergência declarada no Decreto Municipal nº 006/2026, a saber:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas afetadas por chuvas intensas e enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0) no Distrito Municipal de São Pedro, Município de Garanhuns.

Portanto, a Defesa Civil do Município desencadeou ações de prevenção aos riscos iminentes, através de uma atuação intersetorial dos órgãos municipais, as famílias atingidas estão sendo assistidas com o compromisso que esta gestão tem a população de Garanhuns.



GABINETE DO PREFEITO

Todavia, além dos auxílios e distribuições de colchões, cestas básicas e outros item de necessidades as famílias atingidas pelas fortes chuvas, iniciado por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), solicitamos a esta Casa de Lei, que possibilite a novas ações administrativas adotadas até o presente momento, **considerando a dimensão dos prejuízos materiais das famílias desalojadas e desabrigadas** – propõe o executivo a contemplação de um auxílio financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família diretamente atingida e certificada pela secretaria responsável pelo levantamento.

Entretanto, em razão das chuvas intensas que fundamentaram a situação de emergência veiculada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026 (D.O.M. 03.02.2026) e com base na assertiva anterior, vejamos o que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, cuja ementa "**Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências**":

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Garanhuns tem por objetivos:

I - a **proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:**

a) a **proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

[...]

III - **integralidade da proteção social**: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

[...]

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Garanhuns organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - **proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social **que visa a prevenir situações de vulnerabilidade** e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

[...]

**Art. 16.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

[...]

V - **apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais**, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, **em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.**

[...]

**CAPÍTULO V**  
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA**  
**POBREZA**

**Seção I**  
**Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 31.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

[...]

**Art. 33.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais **deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.**

**Art. 35.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, **vulnerabilidade temporária** e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

[...]

**Art. 38.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo **visando minimizar situações de riscos, perdas e danos**, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à

oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:**

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – **perdas: privação de bens e de segurança material;**
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

[...]

**Art. 40.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

[...]

#### **Subseção II**

#### **Dos Recursos Orçamentários para a oferta de Benefícios Eventuais**

**Art. 43.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

[...]



Logo, à luz da legislação local supracitada, o escopo da proposição em anexo consiste em instituir e disciplinar a concessão de benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado “Auxílio Municipal Emergencial – AME”, a fim de mitigar os efeitos das chuvas intensas nas áreas listadas no Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026, proporcionando às famílias em situação de vulnerabilidade **a complementação financeira ofertada, no intuito de prestar apoio na recomposição dos danos derivados da ocorrência de força maior**, conforme já especificado anteriormente e amplamente noticiado nos veículos de imprensa e mídias sociais.

Há que se mencionar, por oportuno, que no bojo do projeto de lei anexo constam os requisitos objetivos para a concessão do auxílio emergencial, a fim de garantir que a contrapartida financeira seja, de fato, concedida às famílias que estão atravessando este momento de sensível vulnerabilidade em decorrência das chuvas.

Gize-se, ademais, que as dotações orçamentárias para custear o pagamento do Auxílio Municipal Emergencial – AME, advirão do Fundo Municipal de Assistência Social, uma vez que a natureza da despesa, à luz do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), está correlacionada à destinação das ações encampadas pelo fundo municipal.

Sendo a matéria ora tratada necessária à complementação da contrapartida financeira ofertada em âmbito estadual, no intuito de prestar apoio na recomposição dos danos derivados da ocorrência de força maior, nas áreas indicadas no Decreto Municipal nº 026, de 05 de julho de 2022, torna-se imperiosa a apreciação deste projeto de Lei em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, em face da natureza da matéria e sua importância dentro do contexto anteriormente citado, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei Nº 003/2026



**EMENTA:** Institui e disciplina a concessão de benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado "Auxílio Municipal Emergencial – AME", destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal nas áreas afetadas em decorrência das chuvas intensas no Distrito Municipal São Pedro, Município de Garanhuns, que resultou na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado "Auxílio Municipal Emergencial – AME", em decorrência da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** O Auxílio Municipal Emergencial – AME é destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, nas áreas afetadas em decorrência das chuvas intensas no Distrito Municipal São Pedro, Município de Garanhuns, que resultou na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, observados os demais requisitos previstos nesta lei, são hipóteses de concessão do Auxílio Municipal Emergencial - AME:

I – ocorrência de deslizamentos e inundações nas áreas de vulnerabilidade social ocasionadas pelas chuvas intensas indicadas no Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026, com base no Parecer Técnico da Defesa Civil do Município nº 001/2026, e relatório de visita técnica de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH); ou

II – constatação, através de relatório de visita técnica da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), de prejuízos em bens imóveis e/ou em relação a bens/utensílios mobiliários, domésticos e/ou de uso pessoal, nas áreas de vulnerabilidade social decorrentes das chuvas intensas indicadas no Decreto Municipal nº

006, de 02 de fevereiro de 2026, com base no Parecer Técnico da Defesa Civil do Município nº 001/2026.

§ 2º Em razão das chuvas intensas nas áreas do Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026, a caracterização de dano em bens imóveis, referidos no inciso II deste artigo, diz respeito a destruição, avarias permanentes, ou interditados definitivamente, conforme laudo técnico da Defesa Civil do Município de Garanhuns.

**Art. 3º.** A concessão do benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado “Auxílio Municipal Emergencial – AME” limitar-se-á às famílias desalojadas e/ou desabrigadas regularmente cadastradas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) nas áreas afetadas na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo único.** Para estar habilitado(a) a receber o auxílio de que trata esta Lei, o Membro da Unidade Familiar cadastrada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) deverá apresentar algum dos documentos a seguir especificados:

I – carteira de identidade ou certidão de nascimento ou de casamento;

II – CPF, ou;

III – NIS.

**Art. 4º.** A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os respectivos beneficiários.

**Art. 5º.** Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única ao(à) representante indicado da família cadastrada.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata esta Lei será concedido preferencialmente à mulher responsável familiar, em consonância com as diretrizes do SUAS.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 7º.** O processamento e a execução da despesa de que trata esta Lei estão a cargo Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH).

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar a presente Lei no todo ou em parte.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário ao conteúdo desta Lei.

**Palácio Celso Galvão**, em 03 de março de 2026.

*Sivaldo R. Albino*  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito